

RESOLUÇÃO N° 038/2025 – TCE, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Altera a Resolução nº 042/2024-TCE, de 18 de dezembro de 2024, para criar a Coordenadoria de Fiscalização de Receita Pública no âmbito da Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública, e adequar a estrutura da Secretaria de Controle Externo à Lei Complementar Estadual nº 796, de 31 de outubro de 2025.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais e das conferidas pelo disposto nos incisos II e XIX do artigo 7º da Lei Complementar Estadual nº 464, de 05 de janeiro de 2012, e no inciso IX do artigo 12 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 009/2012 – TCE, de 19 de abril de 2012, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 19 da Lei Complementar Estadual nº 796, de 31 de outubro de 2025, que cria, no Quadro Geral de Pessoal do Tribunal de Contas, cargos e funções gratificadas vinculadas à Secretaria de Controle Externo, entre as quais a função de Coordenador de Controle Externo (FG-3), a função de Assistente Técnico da Secretaria de Controle Externo (FG-4) e o cargo em comissão de Assistente Técnico da Secretaria de Controle Externo (CC-4), impactando diretamente a estrutura funcional da SECEX;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das ações de fiscalização, especialmente no tocante à arrecadação, administração e controle da receita pública estadual e municipal;

CONSIDERANDO a relevância do controle da receita pública como elemento essencial ao equilíbrio das contas públicas e à efetividade da gestão orçamentária, financeira e fiscal dos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Diretoria de Controle de Contas de Gestão e Execução da Despesa Pública – DCD, especialmente quanto à fiscalização da gestão contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e do desempenho da receita dos Poderes e órgãos jurisdicionados ao Tribunal, nos termos do art. 15, inciso II, da Resolução nº 042/2024-TCE/RN;

CONSIDERANDO a conveniência administrativa de instituir unidade especializada na análise e fiscalização da receita pública, promovendo maior eficiência, efetividade e especialização técnica na atuação do controle externo;

RESOLVE:

Art. 1º. A Resolução nº 042/2024-TCE/RN, de 18 de dezembro de 2024, passa a

vigorar com as seguintes alterações:

- “Art.
4º.....
.....
V -.....
.....
b)
-
2. Coordenadoria de Fiscalização de Contas de Gestão – CCG;
3. Coordenadoria de Fiscalização de Atos e Contratos – CAC; e
4. Coordenadoria de Fiscalização da Receita Pública – CRP.” (NR)
- “Art. 16.....
.....
III – fiscalizar a gestão contábil, orçamentária, financeira, operacional e patrimonial dos Poderes e órgãos jurisdicionados ao Tribunal, mediante quaisquer dos instrumentos de fiscalização;
.....” (NR)
- “Art. 34.....
.....
IV – 15 (quinze) Coordenadores de Controle Externo, símbolo FG-3, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:
.....
VII – 2 (dois) Assistentes Técnicos da Secretaria de Controle Externo, símbolo CC-4, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:
.....
VIII – 1 (um) Assistente da Secretaria de Controle Externo, símbolo CC-5, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:
.....” (NR)

Art. 2º. A Resolução nº 042/2024-TCE/RN, de 18 de dezembro de 2024, passa a vigorar acrescido da Subseção III, da Coordenadoria de Fiscalização da Receita Pública – CRP, do art. 17-A e do inciso IX, no art. 34, com a seguinte redação:

“Subseção III
Da Coordenadoria de Fiscalização da Receita Pública – CRP

Art. 17-A. Compete à Coordenadoria de Fiscalização da Receita Pública:

I – fiscalizar e avaliar a legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia, economicidade e efetividade da gestão da receita pública nos órgãos e entidades jurisdicionados ao Tribunal, abrangendo tributos próprios, transferências constitucionais e voluntárias e demais receitas públicas;

II – fiscalizar a previsão, o lançamento, a cobrança, a arrecadação e o recolhimento de receitas públicas;

III – fiscalizar as concessões das subvenções, benefícios fiscais e renúncias de receitas, bem como as medidas de compensação da renúncia fiscal;

IV – fiscalizar o desempenho e a eficiência da administração tributária, inclusive quanto à modernização de sistemas de arrecadação, cadastro e cobrança de créditos tributários;

V – fiscalizar o desempenho da receita do estado e dos municípios, assim como dos órgãos e entidades que tenham atribuição de arrecadar, conceder, gerenciar ou utilizar recursos, inclusive decorrentes de renúncias fiscais;

VI – fiscalizar a inscrição, cobrança e recuperação da Dívida Ativa, bem como acompanhar a evolução desses créditos;

VII – apurar denúncias e representações sobre irregularidades ou ilegalidades relativas à gestão da receita pública, nos termos da legislação em vigor; e

VIII – desenvolver outras atividades inerentes à sua área de competência.” (NR)

“Art. 34.....

IX – 1 (um) Assistente da Secretaria de Controle Externo, símbolo FG-4, com as seguintes atribuições, além de outras correlatas:

a) prestar apoio técnico-operacional à Secretaria de Controle Externo, contribuindo para o cumprimento de suas competências institucionais;

b) acompanhar processos e demandas administrativas ou técnicas sob a responsabilidade da Secretaria, promovendo o adequado encaminhamento e controle;

c) auxiliar na gestão e monitoramento de projetos e ações estratégicas, apoiando a implementação de planos de trabalho e indicadores de desempenho;

d) apoiar a supervisão e o acompanhamento das Unidades Técnicas vinculadas à Secretaria de Controle Externo; e

e) desempenhar outras atribuições compatíveis com a natureza da função, conferidas por regulamento ou designadas pelo Secretário de Controle Externo.” (NR)

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Natal (RN), 17 de dezembro de 2025.

Conselheiro CARLOS THOMPSON COSTA FERNANDES
Presidente

Conselheiro ANTONIO ED SOUZA SANTANA
Vice-Presidente

Conselheiro PAULO ROBERTO CHAVES ALVES

Conselheiro RENATO COSTA DIAS

Conselheiro FRANCISCO POTIGUAR CAVALCANTI JÚNIOR

Conselheiro ANTONIO GILBERTO DE OLIVEIRA JALES

Conselheiro Convocado MARCO ANTÔNIO DE MORAES RÊGO MONTENEGRO

Fui presente:

LUCIANO SILVA COSTA RAMOS
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas